

**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**  
**(Do Sr. Dep. Cleber Verde)**

Acrescenta § 3º ao art. 396, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho no que se refere a lactantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 396. ....  
.....

§ 3º. A lactante tem direito a troca de turno para cuidar do filho, o descumprimento do disposto nesta parágrafo sujeita o infrator ao pagamento de indenização”.(NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A maternidade vem acompanhada de várias responsabilidades para a mulher; em todas as etapas do crescimento dos filhos e principalmente nos primeiros meses de vida em que os bebês e crianças tem uma dependência total do auxílio um adulto para a realização das tarefas mais básicas.

No que diz respeito à alimentação principalmente; É notório a importância da alimentação nos primeiros meses e anos da vida do ser humano. Alimentação essa suprida pelo leite materno.



Além dos princípios constitucionais de proteção ao trabalho da mulher e de proteção à infância, devem ser considerados o princípio da função social da propriedade e da função social da empresa garantindo além de empregos e salários, condições dignas de trabalho, respeitando os direitos individuais, sociais e trabalhistas dos empregados e empregadas.

No intuito de equalizar a relação trabalhista entre empregados e empregadores, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de dezembro de 2020.

Deputado **CLEBER VERDE**  
**Republicanos/MA**

